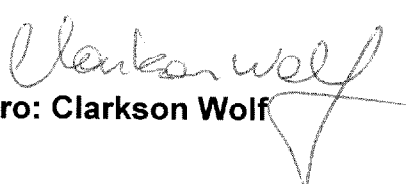
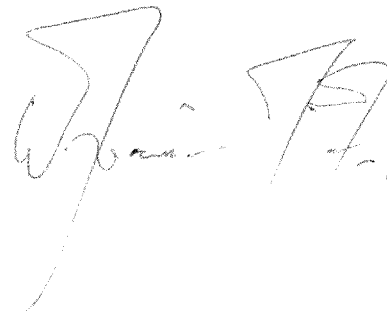


Ata da reunião para julgamento da vistoria do equipamento do Pregão Presencial nº 136/2015, para **contratação de retroescavadeira 4x2 para atender a Unidade de Pavimentação (UP) na implantação e manutenção da pavimentação no Município de Joinville**. Aos 04 dias do mês de setembro de 2015, às 09h:00 h, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 032/2015, para julgamento da vistoria do equipamento. Esteve presente nesta sessão, o representante da empresa TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Francisco Delfino de Farias, CPF: 055.077.900/00. Considerando que, convocada a empresa Maria do Carmo Gonçalves de Farias – ME referente ao item 01, para realizar vistoria do equipamento, esta apresentou o equipamento no dia e hora marcados pelo Pregoeiro. Considerando que, realizada a vistoria do equipamento, **retroescavadeira axial 4x4 marca Randon, modelo M.A, ano 2008** este foi aprovado pelos vistoriadores Srs. Marcionei e Aureliano Trindade, ambos servidores da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (fls. 112/113); Considerando que, após o recebimento do Memorando nº 63/2015 – Unidade de Orçamento e Custos, da Secretaria de Infraestrutura Urbana, aprovando o equipamento apresentado pela empresa Maria do Carmo Gonçalves de Farias – ME sem apresentar qualquer ressalva (fls. 111/115); Considerando que, em análise à proposta comercial ofertada para o item 01 pela empresa Maria do Carmo Gonçalves de Farias – ME verificou-se que se trata de retroescavadeira **axial 4x4 marca Randon, modelo RK406B**, ano 2008 (fls. 55/56); Considerando que, o item 5.2, letra “a”, do edital estabelece que a proposta comercial deve identificar o objeto ofertado, informando todas as características deste, como marca, modelo, ou qualquer outro elemento que possa permitir ao Pregoeiro facilmente constatar que o item ofertado corresponde ao objeto licitado; Considerando ainda que, o edital faz lei entre as partes, e que tanto a Administração Pública quanto o Proponente estão vinculados ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta comercial apresentada; Diante de todo o exposto, o Pregoeiro decide desclassificar a empresa Maria do Carmo Gonçalves de Farias – ME para o item 01, por não apresentar para vistoria o equipamento ofertado em sua proposta comercial. Reiteramos que a empresa está vinculada à oferta que apresentou no certame, não podendo se esquivar de atender aos termos da convocação e de sua própria proposta comercial. Em seguida, o pregoeiro convoca o próximo remanescente TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para a abertura do invólucro nº 02 “Documentos de habilitação”. Houve a abertura, os documentos foram certificados e circulados ao representante presente. Após análise o pregoeiro julga: **ITEM 01 - TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, HABILITADA**, no valor de R\$ 54,50. Conforme item 09 do edital, a empresa habilitada fica convocada a apresentar seu equipamento para vistoria, na data de 15 de setembro de 2015, **às 09h:00min**, no endereço indicado no subitem 9.2 do edital. A sessão para julgamento da vistoria será marcada e disponibilizada no site da Prefeitura: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) Nesta mesma data será oportunizada a manifestação de recurso para o item. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
**Pregoeiro: Clarkson Wolf**





(...continuação)

**Equipe de apoio:**



Giselle Mellissa dos Santos



Adriano Selhorst Barbosa

**Empresa participante:**

TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

